



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 816/2024

Sessão do dia 13 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 13 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1134/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): HIGOR COSTA FAGUNDES DE OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 1773) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: AUXILIAR TÉCNICO da EPD OPERÁRIO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "Expulsei diretamente o Sr Higor Costa Fagundes de Oliveira, Auxiliar Técnico da equipe OFEC por protestar de maneira agressiva contra as decisões da arbitragem, dando socos no ar e um tapa na cobertura do banco de reservas da sua equipe. O mesmo saiu de campo contestando o assistente 01, proferindo: "Você é muito fraco".

Assim, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258, II, do CBJD, por reclamar de maneira acintosa e desrespeitosa das decisões da arbitragem.

Autos nº 1139/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x LARANJA MECÂNICA - COPA SUB 16 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 10:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 840670) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254, I

Fato Denunciado: MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, atleta da equipe da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE, camisa 02, registro 840.670, expulso de forma direta aos 3min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O Atleta número 2 da equipe mandante, depois de uma disputa considerada normal pela equipe de arbitragem, levantou do chão e com a bola já fora da disputa, desferiu um chute com as travas da chuteira na perna do seu adversário com força excessiva, após ser expulso saiu de campo sem nenhum questionamento. O Atleta que sofreu a entrada não precisou de atendimento e seguiu normalmente em campo."

De acordo com o relato da sumula, o emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do CBJD.

Autos nº 1148/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x ARAUCÁRIA - TERCEIRONA 2024

Data: 22/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): EDMILSON CORDEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 281) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Consta da Súmula que em partida válida pela 3ª Divisão do Campeonato Paranaense de 2.024, o Denunciado foi expulso da partida aos 28 minutos do 2º tempo de jogo por proferir diversos xingamentos contra a arbitragem: "'caralho não marca uma para nós, vai tomar no cú, vocês querem aparecer, seus estrelinhas', após a expulsão saiu do campo de jogo e continuou as ofensas 'seus babacas, nem roubando consegue, pode dar dez de acréscimos'".

Assim agindo, não somente reclamando acintosamente contra as decisões da Arbitragem, mas sim reiterando sua conduta mesmo após sua expulsão, agravando sua conduta disciplinar, de se aplicar o artigo 243-F, do CBJD.

Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00203) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: Consta da Súmula ainda que a EPD Visitante ARAUCÁRIA deu causa a atraso de 5 minutos para início da partida, em razão de seu goleiro estar com meções com as mesmas cores da EPD Mandante, conforme anotações: "Informo que a partida iniciou com cinco minutos de atraso devido ao atleta Renan Nelson Rocha (goleiro) da equipe do Araucária, mesmo após ser solicitado no vestiário e no aquecimento adentrou ao campo para início da partida com o meião da mesma cor que da equipe adversária, e foi necessário a troca."

Assim caracterizada materialmente a infração, de se aplicar o art. 206 do CBJD.

Autos nº 1159/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE x CASCAVEL - COPA SUB 16 - 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JOÃO VITOR VASCONCELOS MEDEIROS DOS SANTOS (ATLETA - ID 669683) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: JOÃO VITOR VASCONCELOS MEDEIROS DOS SANTOS - Registro: 669.683, ATLETA da EPD DESPORTIVO PARANAENSE, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "[...] Expulsei diretamente o sr. Joao Vitor Vasconcelos, número 6 da equipe mandante por, sem disputa de bola, dar um chute em seu adversário. O jogador atingido não precisou de atendimento e continuou em campo. O jogador expulso saiu de campo sem maiores contestações."

Assim, Atleta infringiu o artigo 254 do CBJD, por praticar uma jogada violenta.

Autos nº 1160/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x VILA FANNY - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): JAIR BERRE DOS SANTOS (OUTROS - ID 319) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Fato Denunciado: Gandula da partida, pois, conforme observa-se na súmula anexa, aos 29 minutos do segundo tempo, foi expulso por "desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): SHABUREYA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 54587) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, § 2º, II, C/C 258-D, TODOS DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude de o gandula infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D. Do CBJD

Autos nº 1168/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x VERÊ - TERCEIRONA 2024

Data: 29/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): WAGNER DE MEDEIROS LIBANO (ATLETA - ID 171418) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: art. 254-A, §1º, II, do CBJD

Fato Denunciado: Denunciado: WAGNER DE MEDEIROS LIBANO - Atleta - EPD TOLEDO - art. 254-A, §1º, II, do CBJD - agressão fora da disputa de bola.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1172/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x PATRIOTAS - COPA SUB 20 - 2024

Data: 25/09/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): PEDRO ANTONIO DAMIAO (COMISSAO TECNICA - ID 2207) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Auxiliar técnico do Patriotas, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por Levantar do banco de reservas e em ato contínuo empregar linguagem ofensiva e grosseira contra um atleta adversário que estava dentro do campo de jogo: "Para de chorar rapaz, vai jogar, vai toma no teu cu, vai toma no cu".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Autos nº 1175/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x ANDRAUS - COPA SUB 20 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LUCAS SOARES (ATLETA - ID 801656) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: art. 254, §1º, II, do CBJD

Fato Denunciado: Denunciado: LUCAS SOARES - Atleta - EPD ANDRAUS - art. 254, §1º, II, do CBJD - jogada violenta na disputa de bola.

Autos nº 1181/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SARTORI x NOVO MUNDO - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE SARTORI (CLUBE - ID 00367) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 191,III

Fato Denunciado: Denunciado por não enviar ofício à Polícia Militar e não apresentar ambulância na partida.

Motivo pelo qual se aplica o artigo 191, III para ambas as infrações.

Autos nº 1183/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: PITANGA x ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: PITANGA, entidade de prática desportiva, pois conforme se observa da súmula da par-tida e do RDJ, o clube mandante não disponibilizou maqueiros e nem gandulas, duplamente na conduta prevista no artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 1187/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x DANUBIO - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 29/09/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ALLAN LUCAS DO AMARAL (ATLETA - ID 825928) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD PILARZINHO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "[...] Golpear com soco acertando altura das costelas do jogador N°9 Artur Lima dos Santos da equipe adversária com intensidade média para impedir ataque promissor, o atleta atingido não precisou de atendimento médico e permaneceu na partida."

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD, por desferir um soco contra seu adversário.

Autos nº 1392/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FANÁTICO x YPIRANGA - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 03/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): GERALDO ADAIL BUENO (COMISSAO TECNICA - ID 2070) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, § 3º; 243-C; e 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: GERALDO ADAIL BUENO - Registro: 2070, Técnico da EPD YPIRANGA, pois con-forme observa-se na súmula anexa, o denunciado cometeu as seguintes infrações.

1ª Infração - Conforme relato do árbitro, "Após o apito final do jogo, o Sr GE-RALDO ADAIL BUENO, técnico da equipe YPIRANGA, veio em direção ao trio de arbitragem e golpeou com o uso de força excessiva usando as duas mãos na altura do peito e pescoço o Assistente 1 SR Lucas Henrique Gowatiski jo-gando-o para trás e derrubando no chão".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A, § 3º do CBJD.

2ª Infração - Conforme relato do árbitro, "Após isso ele foi contido por outros integrantes do time dele e começou a falar: "vocês são mal intencionados", "vocês merecem apanhar, seus filhos da puta, vocês são uns merdas"". (grifo nosso)

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-C do CBJD.

3ª Infração - Conforme relato do árbitro, "Após isso ele foi contido por outros integrantes do time dele e começou a falar: "vocês são mal intencionados", "vocês merecem apanhar, seus filhos da puta, vocês são uns merdas"". (grifo nosso)

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 243-F do CBJD.

Denunciado(a): ALISSON PATRICK SILVA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2072) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 258, § 2º, II do CBJD

Fato Denunciado: ALISSON PATRICK SILVA DOS SANTOS - Registro: 2072, Auxiliar Técnico da EPD YPIRANGA, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso aos 48 minutos do 1º tempo, diante do cometimento das seguintes infrações.

1ª Infração - Sair de sua área técnica.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração - Balançar os braços e gesticular de forma grosseira e desrespeitosa contra o Assistente de número 1.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD

Denunciado(a): YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00034) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: YPIRANGA, Equipe de prática desportiva, pois conforme observa-se na súmula anexa e na presente denuncia, as infrações relatadas acima, são completamente re-prováveis e de extrema gravidade, sendo que foram praticadas por pessoa vinculada à denunciada.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR